



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE PREFEITO

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 3.747, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

- Torna obrigatória a disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada nas Bibliotecas pertencentes ao Município de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de Bíblias Sagradas, nas versões católica e evangélica, nas bibliotecas pertencentes ao Município de Tatuí.

§ 1º Fica determinada a presença de, no mínimo, um exemplar da Bíblia Sagrada editada em linguagem braile.

§ 2º As Bíblias Sagradas referidas no “caput” deverão estar em local de fácil acesso para a boa visualização do munícipe.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo num prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 31 de Outubro de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 31/10/2005
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereador José Manoel Correa Coelho - Manú**
(Ofício nº 949/05, da Câmara Municipal de Tatuí).